



# **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

## **DECRETO Nº 3.453/2019**

**-De 03 de Junho de 2019-**

(Aprova o loteamento urbano denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO LUIZ”, localizado na cidade de Inúbia Paulista, Estado do São Paulo, e dá outras providências).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e.....

- **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 266/2019, por “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO LUIZ LTDA”, com sede na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.929.579/0001-90, solicitando aprovação do loteamento residencial e comercial denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO LUIZ”, situado nesta cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo;
- **CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 16.787, do Registro de Imóveis Ofício da Comarca de Lucélia;
- **CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 16.787, do Registro de Imóveis Ofício da Comarca de Lucélia, denominado lote de terras Urbana;
- **CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-SP sob nº 5062952008/SP, bem como juntada cópia da ART nº 28027230180744473 e ART nº 28027230190130072 RETIFICADORA;
- **CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

**I** – Projetos técnicos devidamente aprovados pelo Setor de Obras;

**II** – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

**III** – Licença Prévia nº 24216/2019, emitida pelo Instituto Ambiental CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, datada de 01/04/2019 com validade até 01 de abril de 2023;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residencial e comercial, denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO LUIZ”, constituído pelo imóvel lote de terras designada como “Área B”, sob matrícula nº 16.787 com área de 68.015,91m<sup>2</sup>.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**I** – Com as seguintes características:

- a) Área dos Lotes 36.417,21m<sup>2</sup> - 53,542%
- b) Área Institucional 1.662,62m<sup>2</sup> - 2,445%
- c) Área Verde 13.501,98m<sup>2</sup> - 19,851%
- d) Sistema de Lazer 644,86m<sup>2</sup> - 0,948%
- e) Área de Arruamento 15.789,24m<sup>2</sup> - 23,214%
- f) Total da Área Loteada 68.015,91m<sup>2</sup>- 100,00%

**Art. 2º** - Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento a executar as suas expensas as seguintes obras:

**I - Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;**

**II - Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do município; Execução de guias e sarjetas;**

**III- Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;**

**IV-Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta municipalidade;**

**V- Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;**

**VI- Arborização conforme projeto aprovado pelo Deptº. Municipal do Meio Ambiente;**

**VII-Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela municipalidade. Execução de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público**

**Art. 3º.** O prazo para a execução total das obras será no máximo de 04 (quatro) anos, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei para aprovação do cronograma respectivo.

**Parágrafo único:** Fica o proprietário ou responsável pelo loteamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca dos lotes com garantia hipotecária sobre quaisquer bens imóveis de sua propriedade ou de terceiros, livres e desembaraçados ou fiança bancária, devendo estes atingir o valor correspondente às obras exigidas, sob pena de revogação do presente Decreto.

**Art. 4º** - Para obtenção do Termo de Verificação de Obras (T.V.O.):

- I-** Contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- II-** Projeto de rede de distribuição de água e esgoto aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
- III-** Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária competente, bem como o atestado de vistoria comprovando que o sistema está em condições de ser operacionalizado.
- IV-** Deverá estar concluído todos os itens mencionados no Artigo 2º
- V-** Termo de aceite por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura referente a Arborização.
- VI-** Atender todas as condicionantes prevista no Termo de Compromisso conforme consta no CERTIFICADO GRAPROHAB nº 099/2019, emitidas pelos Órgãos abaixo descritos: Secretaria da Habitação - SH, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Departamento de Águas e Energia Elétrica – (DAEE) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- (SABESP).

**Art. 5º** - As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação, arborização, deverão ser comunicadas por escrito ao Planejamento Urbano, antes do início das mesmas.

**Art. 6º** - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

**§1º** Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

**§2º** Mediante apresentação do projeto de construção a esta municipalidade, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.

**Art. 7º** - As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 8º.** Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Inúbia Paulista, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 03 de Junho de 2019.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria